

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 691/2022

Sumário: Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida Emprego Jovem Ativo.

Os apoios financeiros a conceder no âmbito dos programas e medidas ativas de emprego executadas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), são calculados, na sua generalidade, com base no valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

A Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro, atualizou o valor do IAS, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, fixando-o em 443,20 euros.

Neste contexto, tendo em conta que no âmbito das medidas Emprego Jovem Ativo, Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, a comparticipação financeira do IEFP, I. P., tem por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, importa proceder à definição e atualização de custos e tabelas a aplicar, nos termos definidos nas portarias que regulam as respetivas medidas.

Na medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 122-A/2021, de 14 de junho, e n.º 331-A/2021, de 31 de dezembro, este último diploma alterou o valor das bolsas a atribuir nas candidaturas apresentadas a partir de 1 de janeiro de 2022, pelo que importa refletir também esta alteração nas respetivas tabelas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 13.º e no n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 122-A/2021, de 14 de junho, e 331-A/2021, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 — O presente despacho define e atualiza a comparticipação financeira do IEFP, I. P., e respetiva fórmula de cálculo, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, nas seguintes medidas ativas de emprego:

- a) Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, bem como Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Emprego Jovem Ativo;
- c) Estágios ATIVAR.PT, bem como Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade.

2 — Nas medidas previstas no número anterior, o valor da comparticipação total do IEFP, I. P., calculada com base no custo unitário mensal obtém-se pela multiplicação do seu valor pelo número de meses completos de duração do contrato celebrado com o destinatário, excluindo os meses de dispensa ou suspensão em que não há lugar a apoio.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de calcular valores parciais do custo unitário mensal, nomeadamente quando ocorre a atualização do valor do IAS ou do subsídio de refeição, deve ser utilizada a seguinte fórmula no cálculo da comparticipação dos meses incompletos: número de dias do contrato (excluindo dias de dispensa e de suspensão sem lugar ao pagamento de apoio)/30 dias × custo unitário mensal.

4 — Nos casos previstos no número anterior, podem ocorrer diferenças marginais no cálculo do apoio e no correspondente número de meses completos, relativamente à aplicação da fórmula prevista no n.º 2, tendo em conta o número de dias de execução do contrato, a respetiva data de início e os meses abrangidos.

5 — A comparticipação financeira do IEFP, I. P., por mês e por beneficiário, no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, aplicável também aos Estágios

de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, previstos no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, é calculada com base nos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e consta das tabelas de custos unitários do anexo I, nos seguintes termos:

a) Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade — tabela n.º 1 do anexo I;

b) Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade — tabela n.º 2 do anexo I.

6 — O financiamento pelo IEFP, I. P., tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da atividade inerente ao trabalho socialmente necessário, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do Contrato Emprego-Inserção ou Contrato Emprego-Inserção + e mapas de assiduidade, nos termos definidos no regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

7 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato celebrado com o beneficiário, independentemente da sua modalidade, nomeadamente nos casos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Os custos unitários da medida Emprego Jovem Ativo, previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, são calculados, por mês e por destinatário, com base nos seguintes valores:

a) Bolsa mensal, valor previsto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho;

b) Alimentação, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Seguro de acidentes pessoais, 1,8678 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

9 — Os custos unitários refletem as diferenças de valor da bolsa, que resultam do previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, e são fixados nos seguintes termos:

a) Jovens que não possuam a escolaridade obrigatória e que se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, 417,90 euros;

b) Jovens com qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, 683,82 euros.

10 — O financiamento do IEFP, I. P., tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da atividade, durante e no fim da mesma, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de integração, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho.

11 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato, nomeadamente, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho.

12 — Os custos unitários previstos na medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, aplicáveis também aos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, previstos no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, são calculados, por mês e por estágio, com base nos valores constantes dos números seguintes.

13 — Os custos unitários previstos no n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, são calculados com base nos seguintes valores:

a) Bolsa mensal, valor definido nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual;



- b) Refeição, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Transporte, 10 % do valor do IAS, no caso de estagiários previstos no artigo 14.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual;
- d) Seguro de acidentes de trabalho, 3,296 % do valor do IAS.

14 — Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, da respetiva comparticipação, e do transporte, que resultam do previsto nos artigos 12.º e 14.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, nos termos das tabelas constantes dos anexos II e III que fazem parte integrante do presente despacho:

a) Candidaturas apresentadas a partir de 1 de janeiro de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 331-A/2021, de 31 de dezembro:

- i) Entidades que integrem estagiários sem majoração (n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual) — tabela n.º 1 do anexo II;
- ii) Entidades que integrem estagiários com majoração (n.ºs 1 a 4 e alínea b) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual) — tabela n.º 2 do anexo II;

b) Candidaturas apresentadas até 31/12/2021, nos termos do regime transitório previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 26.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual:

- i) Entidades que integrem estagiários sem majoração (n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual) — tabela n.º 1 do anexo III;
- ii) Entidades que integrem estagiários com majoração (n.ºs 1 a 4 e alínea b) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual) — tabela n.º 2 do anexo III.

15 — O financiamento pelo IEFP, I. P., dos custos previstos nos n.ºs 13 e 14 tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual.

16 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual.

17 — O IEFP, I. P., regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

18 — São revogados os seguintes despachos:

- a) Despacho n.º 3184/2019, de 22 de março;
- b) Despacho n.º 5490/2020, de 13 de maio;
- c) Despacho n.º 714-B/2021, de 15 de janeiro.

19 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2022 e aplica-se às candidaturas em execução e às apresentadas após essa data, sem prejuízo do previsto no n.º 14.

20 — No âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT, até 31 de dezembro de 2021, consideram-se aplicáveis às entidades do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, os custos unitários previstos na tabela 2 do Despacho n.º 714-B/2021, de 15 de janeiro, referentes à comparticipação de 95 % da bolsa, nos estágios com as duas majorações previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

6 de janeiro de 2022. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Parda Cabrita*.



ANEXO I

[a que se refere as alíneas a) e b) do n.º 5]

Medidas Contrato-Emprego e Contrato Emprego-Inserção +

TABELA N.º 1

Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	Entidades privadas sem fins lucrativos
Contrato Emprego-Inserção	—	€ 44,32
Contrato Emprego-Inserção +	€ 354,56	€ 398,88

TABELA N.º 2

Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	Entidades privadas sem fins lucrativos
Contrato Emprego-Inserção	€ 243,42	€ 243,42
Contrato Emprego-Inserção +	€ 553,66	€ 597,98

ANEXO II

[a que se refere as subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 14]

Medida Estágios ATIVAR.PT

(Candidaturas apresentadas a partir de 1 de janeiro de 2022)

TABELA N.º 1

Entidades que integrem estagiários sem majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (80 % do valor da bolsa).	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (65 % do valor da bolsa).
2 ou inferior.	€ 574,92	€ 488,49
3	€ 610,37	€ 517,30
4	€ 681,29	€ 574,92
5	€ 716,74	€ 603,73
6	€ 823,11	€ 690,15
7	€ 894,02	€ 747,77
8	€ 1 000,39	€ 834,19

TABELA N.º 2

Entidades que integrem estagiários com majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual. Entidades previstas no n.º 2 (com duas majorações) [95 % do valor da bolsa (*)].	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (com uma majoração) (80 % do valor da bolsa).
2 ou inferior.	€ 705,66	€ 619,24
3	€ 747,77	€ 654,69



Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual. Entidades previstas no n.º 2 (com duas majorações) [95 % do valor da bolsa (*)].	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (com uma majoração) (80 % do valor da bolsa).
4	€ 831,97	€ 725,61
5	€ 874,08	€ 761,06
6	€ 1000,39	€ 867,43
7	€ 1 084,60	€ 938,34
8	€ 1 210,91	€ 1 044,71

(*) Valor que tem em conta o limite máximo de comparticipação de 95 % previsto no n.º 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual.

ANEXO III

[a que se refere as subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 14]

Medida Estágios ATIVAR.PT

(Candidaturas apresentadas até 31 de dezembro de 2021)

TABELA N.º 1

Entidades que integrem estagiários sem majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (80 % do valor da bolsa).	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (75 % do valor da bolsa).
2 ou inferior.	€ 468,55	€ 446,39
3	€ 539,46	€ 512,87
4	€ 610,37	€ 579,35
5	€ 645,83	€ 612,59
6	€ 752,20	€ 712,31
7	€ 858,57	€ 812,03
8	€ 964,93	€ 911,75

TABELA N.º 2

Entidades que integrem estagiários com majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual. Entidades previstas no n.º 2 (com duas majorações) [95 % do valor da bolsa (*)].	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (90 % do valor da bolsa).
2 ou inferior.	€ 579,35	€ 557,19
3	€ 663,56	€ 636,97
4	€ 747,77	€ 716,74
5	€ 789,87	€ 756,63
6	€ 916,18	€ 876,29
7	€ 1 042,49	€ 995,96
8	€ 1 168,81	€ 1 115,62

(*) Valor que tem em conta o limite máximo de comparticipação de 95 % previsto no n.º 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual.

314877403